

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PREVENTIVA ARMADA.

PROTOCOLADO COHAB/CAMPINAS Nº 0150/12

CSUP/CONTRATOS: CONTRATO DE VIGILÂNCIA SEDE E ALMOXARIFADO - COPSEG - PREGÃO Nº 003-12. DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Clélio Aparecido Leme e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Miguel Jorge Nicolau Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.038.653/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Alvarenga, nº 2.247, Butantã, representado neste ato por seu sócio-proprietário Sérgio da Silva Toledo, abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/12**, devidamente homologado em 19/03/2012, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de segurança e vigilância preventiva armada, a serem executados de forma contínua, nos locais abaixo indicados, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas e as constantes do Edital do Pregão Presencial supra referido, a saber:

a) 01 (um) vigilante armado e devidamente uniformizado para a sede da COHAB/CAMPINAS, situada na Av. Prof. Faria Lima n.º 10 - Parque Itália - Campinas/SP, de 2^{as} (segundas-feiras) à 6^{as} (sextas-feiras), das 17h00min às 8h00min, e aos sábados, domingos, feriados ou dias que não haja experiente das 8h00min as 8h00min (24 horas ininterruptas).

b) 01 (um) vigilante armado e devidamente uniformizado para o Almojarifado da COHAB/CAMPINAS, situado na Rua dos Maracatins n.º 360 - Vila Costa e Silva - Campinas/SP, de 2^{as} (segundas-feiras) à 6^{as} (sextas-feiras), das 17h00min às 7h00min, e aos sábados, domingos, feriados ou dias que não haja experiente das 8h00min as 8h00min (24 horas ininterruptas).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o **valor Homem/Hora Trabalhada de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos)**. Perfazendo um valor mensal estimado de R\$ 23.320,00 (vinte e três mil e trezentos e vinte reais), e um valor global anual estimado de R\$ 279.840,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), considerando uma carga horária mensal estimada de 1.100 horas efetivamente trabalhadas.

2.1 - O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o valor homem/hora, multiplicado pelo número de horas efetivamente realizadas pelos vigilantes. Os pagamentos serão mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

2.2 - O pagamento da fatura coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

2.3 - As faturas/notas fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Suprimentos da COHAB/CAMPINAS, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá início em **28 de março de 2012**, com vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, facultado às partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, nesta hipótese, a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste do preço, de acordo com o índice do último Dissídio/Acordo Coletivo da Categoria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer a mão de obra necessária à prestação dos serviços objetivados no presente contrato, zelando para que os vigilantes compareçam pontualmente nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados por crachá, exercendo durante os dias e horários acordados, meticulosa vigilância nos prédios indicados no objeto deste contrato, a fim de preservar o patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) Zelar para que os vigilantes prestem os serviços adequadamente, inclusive realizando, fora dos horários de expediente da **CONTRATADA**, o controle de entrada e saída de empregados ou terceiros autorizados, orientando no que for necessário.
- c) Arcar com todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados ou vigilantes, que serão de sua exclusiva responsabilidade.
- d) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos o vigilante que não tiver comparecido na hora marcada para a prestação do serviço.
- e) Efetuar pontualmente os pagamentos dos empregados (vigilantes) que estiverem prestando, em nome da **CONTRATADA**, os serviços objetivados no presente contrato, observando as Leis, as Convenções Coletivas e os Dissídios das Categorias, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à **CONTRATANTE**, até o cumprimento desta obrigação.
- f) Selecionar devidamente o vigilante que irá prestar os serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que o mesmo mantenha sempre um comportamento profissional e cordial com os funcionários da **CONTRATANTE**.
- g) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- h) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.
- i) Responsabilizar-se pelo porte, guarda e manutenção da arma a ser utilizada pelos vigilantes.
- j) Elaborar folha de pagamento e GFIP de acordo com a Instrução Normativa RDB nº 971/2009 apresentando mensalmente à **CONTRATANTE**, as cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas, para comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra dos vigilantes alocados nesta Companhia, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à **CONTRATANTE**, até o cumprimento desta obrigação.
- l) Apresentar por ocasião da contratação e sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, comprovante da implantação e manutenção do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR-7 - Portaria 3.214/78 - Lei 6.514/77 - alterada pela Portaria nº 8 de 08/05/96.
- m) A **CONTRATADA** assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais, ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- o) Observar e cumprir rigorosamente todas as legislações em vigor pertinentes a execução dos serviços objetivados no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b) Avaliar, através de sua Coordenadoria de Administração e Transportes, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.
- c) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- d) Exercer, para fins de faturamento e pagamento, o controle do número de funcionários destacados pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como do Pregão Presencial nº 003/12, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Em qualquer caso, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da COHAB/CAMPINAS, das providências legais cabíveis;

7.1 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

7.2 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas/Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10%

7.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Administração e Transportes da COHAB/CAMPINAS, a quem caberá o controle e conferência das horas realizadas, examinando mensalmente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, aprovando-as ou rejeitando-as.

8.1 - A **CONTRATADA** será responsável por danos à **CONTRATANTE**, seja por atos dolosos ou culposos praticados por seus prepostos, quando no exercício de suas funções de vigilância, independente de eventual sindicância a ser aberta contra seu funcionário pela **CONTRATADA**, não se responsabilizando, todavia, pelo transporte e/ou segurança de valores transportados, tais como dinheiro, papel moeda, metais preciosos, certificados de ações, títulos e que não estejam sobre sua guarda direta.

8.2 - Ocorrendo a necessidade imperiosa de vigilantes extras, a **CONTRATANTE** formalizará o pedido via e-mail ou fax com antecedência mínima de 12 (doze) horas, e o pagamento correspondente ao valor homem/horas trabalhadas será feito juntamente com o faturamento mensal.

8.3 - Caso a **CONTRATANTE** necessite aumentar o efetivo de vigilantes, ele se dará mediante despacho da autoridade competente, justificando a necessidade deste fato, e será apenas pelo prazo exclusivamente necessário e até o limite permitido em lei.

8.4 - Eventuais reclamações serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito à **CONTRATADA**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao encarregado do vigilante, sendo que, para tanto, deverá a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** desde já, o nome do encarregado que será responsável pelos Postos.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS

9. As despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

10. São partes integrantes deste Contrato as normas do **Pregão Presencial nº 003/12** e a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

CONTRATANTE:

CLÉLIO APARECIDO LEME
Diretor Presidente

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

SÉRGIO DA SILVA TOLEDO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

ABILIO GUEDES
Gerente Administrativo

VANDERLEI DE OLIVEIRA
Coordenador de Administração e Transportes